



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 1/2024

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada, em favor dos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo, bem como em favor dos agentes políticos do Poder Executivo, a revisão geral anual no percentual de 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento), referente à perda inflacionária apurada entre junho/2023 a maio/2024, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), conforme Artigo 48, § 2º, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, combinado com os Artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal - **CF**, e excetuados os profissionais do magistério.

Art. 2º. A revisão geral autorizada pelo artigo anterior, só se aplicará aos agentes políticos se compatíveis com os tetos remuneratórios a que estão adstritos.

Art. 3º. Para a execução da presente Lei, será observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal, crédito adicional especial com recursos provenientes das anulações parciais ou totais de saldos remanescentes dos órgãos, grupos, funções e subfunções, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Guarapari/ES., 24 de junho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Guarapari





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 24 de junho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 069/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 041/2024** que, **AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 24 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº. 041/2024

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ARTIGOS 37, X, E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa Municipal tem por objetivo recompor os valores dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do Município de Guarapari, com respaldo no inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar da matéria em comento:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (sublinhei)





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

É de se notar que a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram, de forma clara a perda do poder aquisitivo e a necessidade de recomposição de tais valores nas tabelas da Estrutura matricial e dos Agentes Políticos.

Os estudos sobre o impacto financeiro da proposta no âmbito do Poder Executivo segue em anexo.

Importante destacar que, as despesas com pessoal encontram agasalho jurídico nos Art.s 24 e 25 da Lei Nº. 4840/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e que, por sua vez, são reproduzidos em dotação orçamentária constante da Lei Nº. 4937/2024 - Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

Assim sendo, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação do Projeto de Lei, em anexo.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Para concessão da revisão anual 2024, em cumprimento ao inciso I do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que o aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, foi realizado, conforme tabela abaixo, demonstrativo de compatibilidade da despesa com os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Constituição Federal de 1988.

Para a apuração do percentual de gastos foram utilizados, para a despesa, os valores informados pelo Setor de Recursos Humanos e para a receita o valor apresentado no Demonstrativo de Despesas com Pessoal, Anexo I do RGF.

A despesa com pessoal foi projetada com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses (junho/2023 a maio/2024) no percentual de 3,34% e a receita corrente líquida foi projetada com base em histórico de anos anteriores.

Tabela 1 – Valor de acréscimo decorrente do reajuste de 3,34%

Órgão	Valor Total mensal	Total 2024	Total 2025	Total 2026
SEMED	R\$ 111.826,60	R\$ 782.786,20	R\$ 1.502.300,91	R\$ 1.552.477,76
PMG	R\$ 54.500,00	R\$ 381.500,00	R\$ 732.163,90	R\$ 756.618,17
SEMSA	R\$ 96.334,00	R\$ 674.338,00	R\$ 1.294.170,22	R\$ 1.337.395,51
SETAC	R\$ 15.830,00	R\$ 110.810,00	R\$ 212.663,39	R\$ 219.766,34
IPG	R\$ 135.607,89	R\$ 949.255,23	R\$ 1.821.783,52	R\$ 1.882.631,09
Total	R\$ 414.098,49	R\$ 2.898.689,43	R\$ 5.563.081,93	R\$ 5.748.888,87

Fonte: RH





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tabela 2 – Impacto referente ao reajuste concedido

Descrição	Arrecadado (Bimestre Junho/Maio)	Valor Previsto para 2024	Valor Previsto para 2025
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	R\$ 527.197.378,94	R\$ 558.829.221,68	R\$ 894.126.754,68
Reajuste de 3,861%	R\$ 2.898.689,43	R\$ 5.563.081,93	R\$ 5.748.888,87
% Gasto após contratação	0,55%	1,00%	0,64%

Fonte: RH/ RCL

Tabela 3 – Despesa de pessoal projetada

Descrição	Valor Projetado para 2024	Valor Projetado para 2025	Valor Projetado para 2026
Projeção Receita Corrente Líquida (a)	R\$ 527.197.378,94	R\$ 558.829.221,68	R\$ 592.358.974,98
Projeção Despesas com Pessoal (b)	R\$ 280.510.421,54	R\$ 295.628.358,49	R\$ 311.443.247,42
Percentual Projetado c = (a/b)	53,21%	52,90%	52,58%

Fonte: RH/RCL/Anexo I - RGF

Guarapari (ES), 24 de junho 2024





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Guarapari/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), na Qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que a despesa com a concessão de reajuste aos servidores da Administração Municipal, para qual solicito autorização através do Ofício Gabinete 069/2024, Mensagem 41/2024, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei De Diretrizes Orçamentárias.

Guarapari/ES, 24 de junho de 2024

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

